



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Inventariante e de Reavaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis da Câmara Municipal de Horizonte na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais DECRETA o seguinte:

Art. 1º Fica criada a Comissão Inventariante e de Reavaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis, órgão do Poder Legislativo de Horizonte- CE, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Comissão Inventariante e de Reavaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis será constituída pelos seguintes membros, assim distribuídos:

I -01 (um) representante da Controladoria Interna;

II - 01 (um) representante da Diretoria Geral;

III - 01 (um) servidor efetivo da Câmara;

§ 1º - Os membros indicados serão empossados por via de Portaria do Chefe do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Diretor Geral.

Art. 3º A Comissão Inventariante e de Reavaliação de bens móveis, imóveis e inservíveis, compete discutir e avaliar os bens móveis, imóveis e os bens considerados inservíveis, pertencentes ao patrimônio do poder legislativo.

Art. 5º Constituída a Comissão e nomeados seus membros, ela se auto regerá, segundo os limites deste Decreto e demais normas pertinentes, sempre atenta para o fato de que é órgão de cooperação.

Art. 6º O Município de Horizonte, fornecerá material de expediente e infraestrutura necessária para a consecução dos objetivos deste Decreto. Poderá, o Senhor Presidente da Câmara, solicitar relatórios sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 7º Os membros da Comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente através de atos posteriormente divulgados.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral, dentro de sua área de atuação, fica autorizada a prestar, dentro do possível, todo o tipo de Assessoria necessária ao alcance das medidas propostas neste Decreto.

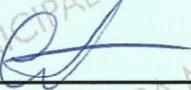


Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Os efeitos legais retroagirão em 1º de janeiro de 2019.

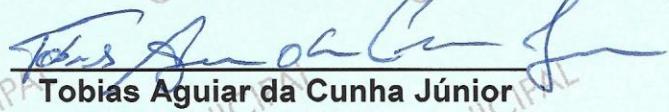
Paço da Câmara Municipal de Horizonte, (CE) **aos 21 dias do mês de março de 2019.**

MESA DIRETORA


Antônio Carlos gomes
Presidente


Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vice-Presidente


Cícero Wagner Batista Cruz
1º Secretário


Tobias Águia da Cunha Júnior
2º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2019

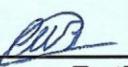
Justifica-se a presente proposição que visa atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) no que se refere à atualização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Horizonte, norma que se aplica a todos os municípios do estado do Ceará.

Daí porque devemos aprovar a presente proposição.

MESA DIRETORA


Antônio Carlos gomes

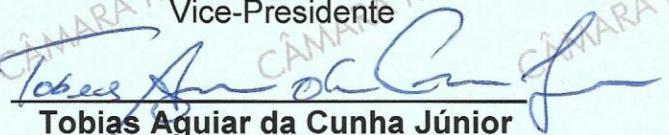
Presidente


Cícero Wagner Batista Cruz

1º Secretário


Carlos Antônio de Sousa Nogueira

Vice-Presidente


Tobias Aguiar da Cunha Júnior

2º Secretário

Paço da Câmara Municipal de Horizonte, (CE) aos 21 dias do mês de março de 2019.